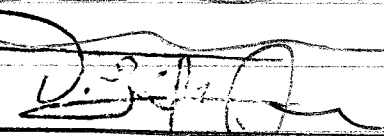


Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados,
dia, em 30 de novembro de 1967.


Deputado ~~de~~ do Si P
Prefeito Municipal

Lei n.º 129, de 4 de Dezembro de 1967

Dispõe sobre a reorganização do Quadro
de Funcionários Municipais, cria novos
cargos, fixa novos vencimentos e dá ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados,

Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Para execução dos ser-
ços municipais, haverá na Prefeitura Qu-
adro Permanente, integrado por funcionários
e pessoal admitido no regime da Constituição
do Brasil e das Leis Trabalhistas.

§ Único - O Quadro Permanente
é constante do anexo desta Lei.

Art. 2.º - Ficam transformados
nos cargos sob a denominação de "Situa-
ção Nova", em com os vencimentos mensais
designados, os cargos sob a denominação

"Situação Antiga", conforme o anexo re-
ferido no parágrafo do artigo anterior.
Art. 3.º - fica criado, com os ven-
cimentos mensais correspondentes os car-
gos sob a denominação "Situação Nova" que
não constarem entre os da "Situação An-
tiga".

Art. 4.º - A lotação dos ser-
vadores nos diversos órgãos da Prefeitura
será feita por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5.º - Função gratificada
é uma vantagem acessória aos vencimen-
tos pelo efetivo exercício de chefia.

§ 1.º - Somente poderão ser desig-
nados para o exercício de função gratificada
funcionários do Município.

§ 2.º - Não poderá, digo, per-
derá a vantagem de que trata este artigo
o funcionário que se ausentar em virtude
de férias, licença, luto, casamento,
doença comprovada ou serviço obrigato-
rio por Lei.

§ 3.º - As funções gratifi-
cadas são as constantes do anexo desta
Lei.

Art. 6.º - O funcionário que
vier a ser nomeado para o cargo em comis-
são, poderá optar pelos vencimentos de seu
cargo de provimento efetivo.

Art. 7.º - Do ocupante
do cargo de Tesoureiro, quando efetivo
(efetivo) exercício das atribuições im-

~ antes de seu e seu cargo, será concedida gratificação
~ ção de 4,2% (quatro virgula dois por cento) sobre os ^{seus} ~~seus~~
~ mento a título de "quebra de caixa":

~ § 1.º - A vantagem objeto deste artigo se
~ calculada com base unicamente nos vencimentos do c
~ go, não incidindo sobre qualquer vantagem.

~ § 2.º - O funcionário não perderá a van
~ tagem de que trata este artigo, quando se afastar
~ virtude de férias, licença, luto, casamento, doença
~ comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

~ Art. 8.º - As demais vantagens con
~ didas aos funcionários são as constantes das leis m
~unicipais em vigor e dos Estatutos dos Funcionários
~ Públicos e Municipais.

~ Art. 9.º - Além do pessoal do cargo
~ permanente, a Prefeitura poderá admitir pess
~ no regime das Leis Trabalhistas para o exercíci
~ das atividades de execução de conservação de ob
~ e serviços públicos.

~ § 1.º - A contratação será autoriza
~ da pelo Prefeito Municipal mediante solicitação
~ órgão municipal interessado, (sol) digo, sol a deno
~ minação de "contratados" e "diaristas", havendo dotação
~ orçamentária própria para atender as despesas.

~ § 2.º - O salário do "contratado" ou
~ "diaristas", será equivalente ao salário pago no me
~ cado, de trabalho pela prestação de serviços semelha
~ tes aos que se contratam e horário de trabalho, será
~ de 8 (oito) horas.

~ Art. 10.º - Ficarão extintos auto
~ maticamente, a medida que vagarem, os cargos
~ tantes da parte transitória de Quadro apresentad
~ no anexo, que acompanha esta Lei.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 4 de dezembro de 1967



Leonardo da Silva
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura
Cargos Isolados de Provisão em Comissão
(Anexo I)

Situação Antiga				Situação Nova			
N.º de CARGOS	CARGO	Padrão	VENCIMENTO MENSAL	N.º de CARGOS	CARGO	Padrão	VENC. MENS.
1	Sec. Geral	19	180,00	1	Sec. Adm.	21	250,
1	Sec. J.A.M.	17	120,00	1	J.J.A.M.	18	150,
1	Insp. Escolar	17	120,00	1	D.ENS.	18	150,
				1	M.Obra	19	180,
				10	G.FISC.	17	120,

Cargos Isolados de Provisão Efetiva

Situação Antiga				Situação Nova			
N.º DE CARGOS	CARGO	Padrão	VENC. MENSAL	N.º DE CARGO	CARGO	Padrão	VENC. MENS.
1	TESOUREIRO	18	150,00	1	TESOUREIRO	20	200,00

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	CARGO	Padrão	Venc. Mensal	N.º DE CARGOS	CARGO	Padrão	VENC. Mensal
1	Contador	18	150,00	1	Contador	20	200,00
1	Aux. Secr.	14	66,00	1	Aux. Secretaria	18	150,00
1	Ataq. Photo.	14	66,00	1	Ataqueirista	15	80,00
1	Carteiro	13	50,00	1	Sevente	14	65,00
1	Arquivador	17	120,00	1	Arquiv. Rendas	20	200,00
8	Fiscal	17	120,00	2	Fiscal de Rendas	17	120,00
50	Professores	12	35,00	120	Professores	14	65,00
1	Escriturário	14	66,00	2	Esc. Datilograf	15	80,00
2	Motorista	16	100,00	4	Motorista	18	150,00
2	Taxista	17	120,00	3	Operadores M.	18	150,00
1	B. B. Dagua	17	120,00	1	Enc. B. B. Dagua	17	120,00
2	E. L. Publica	14	66,00	3	Enc. Emp. Publica	15	80,00
1	Zel. Cemitério	14	66,00	4	Zel. Cemitério	15	80,00
				1	Recepcionista	15	80,00
				1	Queirada. Plantação	15	80,00
				1	Aux. Contabilista	15	80,00
				1	Aux. Arquivador	16	100,00
				1	Mecânico	18	150,00
				1	Zel. Mercado	15	80,00
				1	Zel. MATADURO	15	80,00

Cargos Isolados de Provimento efetivo que serão extintos quando vagarem

N.º DE CARGOS	CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
1	Advogado G. JURIDICO	20	200,00
1	Médico Assistente	20	200,00
3	SUB-PREFEITOS	18	150,00
3	Sec. Sub-PREFEITURAS	16	100,00
1	DIRETOR DO S. A. A. E.	18	150,00

Cargos Isolados de Provisamento Efetivo que se não Estintos quando vagarem

N.º DE CARGOS	CARGO	Padrão	VENCIMENTO MENSAL
1	Diretor do Demcal	19	180,00
3	Chefe de Serv. do Demcal	18	150,00
3	Escriturario do Demcal	15	80,00

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados em 4 de Dezembro de 1967.

Deodato Leonardo da Silva - Prefeito Municipal
 Mario Olimpio Medeiros - Secretario Geral

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Quadro do Pessoal da Prefeitura Beneficiada com gratificações de Função
Anexo II, da Lei n.º 129, de 4 de Dezembro de 1967

N.º DE CARGOS	FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	Secretario Administrativo	FG/P. 21
1	Tesoureiro	FG/P. 20
1	Orientador de Empresas	FG/P. 18

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, em 4 de dezembro de 1967.

Deodato Leonardo da Silva - Prefeito Municipal
 Mario Olimpio Medeiros - Secretario Geral